

**Despacho n.º 8699/99 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, com efeitos desde a data do presente despacho, o licenciado Nélson Jorge dos Santos Godinho Parreira, das funções de adjunto do meu Gabinete

12 de Abril de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

**Despacho n.º 8700/99 (2.ª série).** — O despacho n.º 9426/98 (2.ª série), de 6 de Maio, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, teve como objectivo a definição de condições para a criação de um centro operativo tecnológico de culturas regadas, que integrará as componentes de formação, investigação, experimentação e demonstração com especial incidência na área dominada pelo Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

Um dos objectivos gerais do Subprograma n.º 2 (Desenvolvimento do Modelo Agrícola) do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona do Alqueva (PEDIZA) é constituído pelo desenvolvimento de acções de investigação, experimentação e demonstração (IED), em matéria de culturas regadas, sendo o PEDIZA operacionalizado, na sua vertente agrícola, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (PAMAF).

No entanto, a regulamentação do PAMAF do processo de candidatura respeitante à Medida n.º 4 — Investigação, Experimentação e Demonstração, Acção n.º 4.1, mostra-se inadequada à boa gestão do PEDIZA, pelo que é necessário adoptar novos procedimentos por forma a imprimir maior celeridade aos processos de candidatura na área abrangida pelo PEDIZA.

Assim, determino:

1 — Na área de intervenção do PEDIZA, o processo de candidatura à acção de IED da Medida n.º 2.4 do PEDIZA — Investigação, Experimentação e Demonstração (IED) e informação do Subprograma n.º 2 (Desenvolvimento do Modelo Agrícola) — é subordinado às seguintes condições:

- 1.ª Podem candidatar-se às ajudas previstas nesta medida a Empresa de Desenvolvimento das Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., os agricultores e suas associações, as instituições de investigação e ensino, as associações de regantes, o Centro Operativo e de Tecnologia do Regadio, bem como outras entidades públicas e privadas;
- 2.ª As candidaturas consistem na apresentação de projectos de IED concebidos numa óptica de programação integrada, com uma duração máxima de dois anos, que visem desenvolver acções de investigação, demonstração e divulgação de novas práticas culturais relacionadas com o regadio, bem como promover a produção e a utilização racional de energia, a gestão e difusão de novas tecnologias e a criação de novas actividades; excepcionalmente, quando a sua natureza o justifique, podem ser aceites projectos com uma duração superior a dois anos desde que a sua conclusão ocorra antes de 31 de Dezembro de 2001;
- 3.ª As candidaturas são entregues até 30 de Junho de 1999, junto do Gabinete do Gestor do PEDIZA ou dos serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), acompanhadas do respectivo projecto de execução;
- 4.ª As candidaturas são analisadas pelo IFADAP, após o que serão remetidas à unidade de gestão do PEDIZA para decisão, podendo o IFADAP solicitar o parecer prévio de peritos, designados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5.ª A selecção das candidaturas é feita de acordo com os critérios constantes do documento técnico de 15 de Outubro de 1997, relativo à Medida n.º 2.4 — Investigação, Experimentação, Demonstração e Informação do Subprograma n.º 2 — Desenvolvimento do Modelo Agrícola do PEDIZA;
- 6.ª Em caso de insuficiência orçamental, terão prioridade as acções promovidas pelo Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio ou apresentadas em parceria com este Centro;
- 7.ª A ajuda é concedida sob a forma de subvenção financeira, a fundo perdido, suportada pelo orçamento da citada Medida n.º 2.4, no valor de:

- a) 100 % da despesa elegível, para a criação do centro a que se refere o despacho n.º 9426/98 (2.ª série), de 6 de Maio, para acções de IED promovidas em acordo de parceria com este Centro e ainda quando respeite a custos marginais suportados por entidades públicas;
- b) 60 % da despesa elegível, quando respeite a custos totais de projectos executados por entidades privadas;

8.ª A atribuição das ajudas previstas na alínea anterior faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP e os beneficiários nos seguintes termos:

- a) O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas do contrato ou da convenção de financiamento, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos que, contudo, não poderão exceder a todo o tempo o montante de 20 % do total das ajudas;
- b) Quando se trate de projectos cuja execução seja da responsabilidade de organismos da administração central, são celebradas convenções de financiamento entre estes e o IFADAP, com vista ao estabelecimento dos procedimentos a adoptar na atribuição das ajudas.

2 — Os formulários de candidatura, bem como o documento técnico do PEDIZA, referido na condição 5.ª do número anterior, poderão ser consultados no Gabinete do Gestor do PEDIZA ou nas delegações regionais do IFADAP.

15 de Abril de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 8701/99 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 2 e 4, 13.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e no âmbito das minhas competências próprias estabelecidas nos referidos diplomas e ainda as subdelegadas pelo despacho n.º 21 899/98, de 3 de Outubro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1998, e nos termos do n.º 5 da deliberação n.º 81/99, de 21 de Dezembro de 1998, do conselho administrativo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1999, o presidente do conselho administrativo e director-geral de Desenvolvimento Rural subdelega e delega os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — Subdelegar no director de serviços para a Qualificação e Associativismo, engenheiro agrónomo Fernando Manuel Ventura Costa, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar despesas correntes e a adjudicação de venda de produtos e serviços, nomeadamente de explorações agrícolas e pecuárias próprias ou cometidas à sua responsabilidade nesta Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural para a prossecução e desenvolvimento da sua actividade, até ao limite de 500 000\$, em cada caso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2 — Delegar no mesmo engenheiro agrónomo Fernando Manuel Ventura Costa, conforme o disposto no n.º 4 do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, as seguintes competências:

2.1 — Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior, no âmbito das suas atribuições.

3 — As anteriores subdelegação e delegação de competências têm lugar sem prejuízo das competências próprias que, como responsável do Centro Nacional de Formação Técnica de Gil Vaz, lhe estejam cometidas.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas.

5 — As competências agora delegadas e subdelegadas poderão ser subdelegadas.

16 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

### Direcção-Geral das Florestas

**Aviso n.º 8081/99 (2.ª série).** — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificados como de interesse público os seguintes exemplares:

Distrito de Leiria:

Um *Pinus pinea* L, vulgarmente conhecido por pinheiro manso, existente na Quinta da Bela Vista, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, pertencente a Maria da Graça Fonseca Coelho da Silva; Um *Pinus pinea* L existente na Quinta da Mata, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, pertencente a Luís Manuel Fonseca Coelho Pereira.

Distrito de Santarém:

Um *Quercus rotundifolia* Lam., vulgarmente conhecido por azinheira, existente no lugar de Matas, freguesia de Nossa Senhora das Mises.

ricórdias, concelho de Ourém, pertencente a José dos Santos Agostinho.

8 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Carlos Morais*.

**Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura**

**Despacho (extracto) n.º 8702/99 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 9 de Abril de 1999, foi nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, a licenciada Maria Isabel Nunes Fernandes para o cargo de director do Departamento de Administração Geral da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, com início em 1 de Abril de 1999.

14 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

**Despacho n.º 8703/99 (2.ª série).** — *Despacho que reparte a quota de espadarte atribuída ao continente.* — A redução das quotas de espadarte (*Xiphias gladius*) atribuídas a Portugal no oceano Atlântico, a norte de 5º de latitude norte, levou ao estabelecimento de restrições à pescaria através de um licenciamento específico para o exercício da actividade (Portaria n.º 1221-A/97).

No entanto, este mecanismo não se revelou suficiente, não evitando o esgotamento de quotas, o que aconselha a tomada de medidas mais rigorosas de gestão.

É nesse contexto que, considerando o disposto na Portaria n.º 154/99, de 8 de Março, e ouvidas as associações representativas da frota que pesca espadarte, se reparte a quota de 530t atribuídas ao continente, por embarcação, em função do comprimento fora a fora das mesmas. Atendendo à possibilidade real de capturas de espadarte, a título acessório, cerca de 6% do total disponível não é considerado nessa repartição.

Assim:

1 — São fixadas as quotas de espadarte por embarcação que constam do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Qualquer transferência de quotas entre embarcações só poderá ser efectuada mediante autorização prévia do director-geral das Pescas e Aquicultura.

3 — As quotas distribuídas não constituem direitos adquiridos das empresas, podendo ser, a todo o tempo, retiradas ou diminuídas como resultado de decisões nacionais ou comunitárias no âmbito da conservação e gestão de recursos.

16 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

**ANEXO I**

	Matrícula	Nome da embarcação	Comprimento fora a fora	Quota 1999 (t)
1	PE-1969-C	<i>Jamaica</i> .....	17,6	18
2	PE-2168-C	<i>Ki Jung</i> .....	17,7	18
3	PE-2164-C	<i>Trinita</i> .....	18,6	18
4	V-43-C	<i>Praia da Amorosa</i> .....	19,2	18
5	PE-2132-C	<i>Mestre Torcato</i> .....	19,5	18
6	PE-1989-C	<i>Algamar</i> .....	19,7	18
7	PE-2230-C	<i>Sérgio Bruno</i> .....	20	18
8	PE-2107-C	<i>Alberto Miguel</i> .....	24	19,7
9	PE-2120-C	<i>Rapazinho</i> .....	24	19,7
10	V-71-C	<i>Ruívo</i> .....	24,8	19,7
11	V-1039-C	<i>Rui Daniel</i> .....	26,3	19,7
12	A-3279-C	<i>Altair</i> .....	27,2	19,7
13	A-3280-C	<i>Phoenix</i> .....	27,2	19,7
14	A-3238-C	<i>Meridiano</i> .....	27,3	19,7
15	A-3239-C	<i>Paralelo</i> .....	27,3	19,7
16	VR-489-C	<i>Rio Pravia</i> .....	27,3	19,7
17	PE-2191-C	<i>Mar Português</i> .....	27,5	19,7
18	PE-2182-C	<i>Infante Dom Henrique</i> .....	27,6	19,7
19	PE-2139-C	<i>Paula Filipa</i> .....	28,1	19,7
20	A-3139-C	<i>Verdemilho</i> .....	28,6	19,7
21	A-3148-C	<i>Vista Alegre</i> .....	28,6	19,7
22	PE-2081-N	<i>Miguel Santos</i> .....	32,8	19,7
23	A-3300-N	<i>Hemisfério Norte</i> .....	34	19,7
24	A-3302-N	<i>Hemisfério Sul</i> .....	34	19,7
25	A-3319-N	<i>Alcyon</i> .....	34	19,7
26	A-3344-N	<i>Capitão José Vilarinho</i> .....	37,5	19,7
Total distribuído .....				500,3
Não distribuído .....				29,7

**Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes**

**Despacho n.º 8704/99 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Março de 1999 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Ovídio Néelson Rodrigues, assessor da carreira de médico veterinário do quadro desta Direcção Regional — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso para exercer o cargo de chefe da Divisão de Intervenção Veterinária de Bragança, por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, tendo desistido a seu pedido da tomada de posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 1999. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Rodrigues Paredes*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior**

**Aviso n.º 8082/99 (2.ª série).** — Na sequência da publicação do aviso n.º 5345/99 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1999, e para os devidos efeitos, se torna público que o representante designado pelo Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território no grupo de missão constituído pelo n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, é a Dr.ª Teresa Bernardo, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

13 de Abril de 1999. — A Chefe, *Joana Santos*.

**Direcção Regional de Educação do Norte**

**Acordo n.º 41/99.** — *Adenda ao acordo de colaboração com a Câmara Municipal de Guimarães.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Jorge Martins, e o município de Guimarães, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, António Magalhães da Silva, acordam, em aditamento ao acordo n.º 29/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1998, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas:

Escola	Representada por
EB 1 n.º 3 do Calvário .....	Leonice Adelaide Ferreira da Mota Padrão.
EB 1 n.º 18 de Guimarães .....	António da Silva de Freitas Mata.
EB 1 n.º 21 de Guimarães .....	Maria Emília Puga Lobo.
EB 1 n.º 1 de Briteiros .....	Adelino da Conceição Gomes Oliveira.
EB 1 n.º 2 de Ribeira .....	Idalina Maria Sousa Cunha Martins.
EB 2, 3 de João de Meira .....	Maria Teresa de Oliveira Ferreirinha Matos.
EB 2, 3 de Fermentões .....	José Cândido da Fonte Carvalho.
EB 2, 3 de São Torcato .....	Luís Filipe Ferreira Mourão.

À cláusula 6.ª serão, portanto, acrescentadas, com os mesmos pressupostos, as respectivas escolas com os montantes que seguidamente se referem:

Escola	Fundos documentais	Equipamento
EB 2, 3 de João de Meira .....	3 500 000\$00	2 750 000\$00
EB 2, 3 de Fermentões .....	3 250 000\$00	2 600 000\$00
EB 2, 3 de São Torcato .....	3 500 000\$00	3 000 000\$00

Estes montantes serão transferidos pelo Ministério da Educação para reforço do orçamento da respectiva escola.